

Introdução

Abaixo, apresentamos tabela com as contribuições e comentários recebidos pelo IPHAN (de agosto de 2013 a novembro de 2014), para o aperfeiçoamento da minuta de Instrução Normativa que busca estabelecer procedimentos administrativos a serem observados pela instituição nos processos de licenciamento ambiental dos quais participe. Para facilitar a compreensão de todos, optamos por organizar a tabela em quatro colunas.

Na primeira, buscamos identificar o capítulo, seção ou artigo da minuta a que se refere a sugestão/comentário. Na segunda coluna, indicamos o autor da sugestão ou comentário. Na terceira, resumimos ou reproduzimos parte do texto enviado ao IPHAN e, na última coluna, apresentamos o entendimento da instituição sobre a colaboração enviada. O texto base dos comentários, assim como a numeração de artigos, é aquele disponibilizado na internet e posteriormente enviado à SAB pela Presidência do IPHAN.

As contribuições de servidores do IPHAN foram discutidas e consideradas quando da realização do III Encontro de Gestores do Patrimônio Arqueológico e I Curso de Capacitação sobre Impacto ao Patrimônio Arqueológico, em agosto de 2014.

Contribuições

Artigo	Responsável pelo envio da sugestão	Sugestões/comentário	Resposta/Explicação do IPHAN
Geral	Madu Gaspar UFRJ	Inserção no texto sobre a quem compete a liberação de área, ou seja, a liberação é de responsabilidade exclusiva do IPHAN, pois o desconhecimento muitas vezes causa dúvidas por parte do empreendedor.	Quem libera a área é o IPHAN a partir dos relatórios encaminhados. Nível II (quando couber); III; IV a partir das manifestações conclusivas.
Geral	Madu Gaspar UFRJ	Estabelecer os procedimentos relacionados com os casos de infração por parte dos empreendedores, visto acreditarem que após a finalização dos trabalhos de campo, a área está automaticamente liberada para o início ou continuação da obra.	Se o relatório não foi aprovado a área não está liberada, independentemente da presença de arqueólogo em campo. Caso o empreendedor comece a execução da obra, poderá acarretar em dano presumido. Estarão também desprovidos de respaldo legal, os arqueólogos que entendem que uma vez finalizado seu trabalho, mesmo sem a anuência do IPHAN, podem liberar a área para o empreendedor.
Geral	Madu Gaspar	Vincular a realização de trabalhos	Pertinente.

	UFRJ	de arqueologia com a produção de conhecimento e divulgação científica.	
Geral	Madu Gaspar UFRJ	O encerramento das autorizações tem que estar relacionado com a divulgação de artigos científicos.	Não cabe. Imaginar o seguinte cenário: Pesquisa acaba em 3 meses, obra em 01 ano. O primeiro artigo decorrente da análise do material é publicado após 2 anos. O empreendedor terá que aguardar 2 anos para conseguir sua licença? Uma coisa é o tempo do instrumento administrativo do Licenciamento Ambiental, outra é tempo da pesquisa de campo e um terceiro é o da produção de conhecimento.
Geral	Madu Gaspar UFRJ	Correlacionar melhor as etapas do licenciamento com a instrução normativa.	A IN deve funcionar para todo o tipo de licenciamento e não apenas para os da Resolução CONAMA (LP, LI e LO). Exatamente por isto, o documento se refere aos distintos momentos conceituais de qualquer obra (concepção, estudos de viabilidade, implantação, operação, renovação).
Geral	Vários	Sugerimos: a substituição da expressão “achados fortuitos” por “achados arqueológicos”.	Pertinente.
Geral	Vários	Com relação ao anexo I, procedimentos exigidos (p. 37), informamos que no nível IV faz referencia aos arts. 20 e 21, sendo que o art. 20 refere-se ao relatório do nível III. Dúvida: não seria o caso de uma correção?	Pertinente.
Geral	Vários	Na FCA, última folha (p. 56), não entendemos a necessidade de indicação do Decreto 39424/98, uma vez tratar-se de decreto já revogado de Minas Gerais (http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=5608).	Pertinente.
Geral	Vários	Observação: já existe uma instrução normativa nº 1/2014 - IPHAN, datada de 28 de fevereiro. Trata de acessibilidade.	Pertinente.
Geral	UFMG	Aponta insuficiência da estrutura	O IPHAN tem atuado para

		do IPHAN e impossibilidade de cumprimento dos prazos.	superar os problemas de pessoal com a realização de concursos. A IN busca ampliar a precisão e eficiência das análises, o que redundará em otimização da forma de trabalho.
Geral	UFMG	Identificação de rubricas no Licenciamento e a classificação dos empreendimentos em níveis.	A IN deve funcionar para todo o tipo de licenciamento e não apenas para os da Resolução CONAMA (LP, LI e LO). Exatamente por isto, o documento se refere aos distintos momentos conceituais de qualquer obra (concepção, estudos de viabilidade, implantação, operação, renovação).
Geral	UFMG	Devem ser previstos mecanismos de avaliação, valoração de sítios a serem preservados.	Pertinente. Caberá aos arqueólogos, conforme Art. 20 e 23, RECOMENDAR e, ao IPHAN, conforme art. 28 e 29, DETERMINAR (Manifestação Conclusiva) os sítios a serem preservados e/ou regatados.
Geral	UFMG	Definir os procedimentos cabíveis à Arqueologia a partir da possibilidade de alteração de alocação de estruturas em licenciamento é priorizar empreendimentos em detrimento ao patrimônio.	Ao contrário, trata-se justamente do oposto. Buscamos estabelecer procedimentos que possam alterar as estruturas para preservar o patrimônio <i>in situ</i> e não o inverso.
Geral	UFMG	Defende-se a necessidade de se manter todas as etapas previstas no processo de licenciamento em todos os tipos de empreendimentos.	O IPHAN não trabalha com a hipótese de continuar solicitando todas as etapas (diagnóstico, prospecção e resgate) para todas as tipologias de empreendimentos. Assim como na área ambiental, é preciso trabalhar com tipologias em razão das distintas possibilidades de pesquisa que cada tipologia de empreendimento proporciona. Além disto, a Portaria 230/02 não explicita a gama de abordagens da Arqueologia. Por exemplo, o "monitoramento" arqueológico, amplamente

			utilizado, não está previsto na Portaria 230/02.
Geral	UFMG	Valorização e homologação de cavernas. Alegação de que a IN não trata do assunto.	Não trata explicitamente do assunto, assim como a Portaria 230/02. Portanto, caso existam sítios arqueológicos, bens tombados, valorados ou registrados em cavernas, o tratamento será dado nos termos da legislação pertinente.
Geral	ZANETTINI	Estrutura do IPHAN e prazos.	O IPHAN tem atuado para superar os problemas de pessoal com a realização de concursos. A IN busca ampliar a precisão e eficiência das análises, o que redundará em otimização da forma de trabalho.
Geral	ZANETTINI	Correlacionar melhor as etapas do licenciamento com a instrução normativa.	A IN deve funcionar para todo o tipo de licenciamento e não apenas para os da Resolução CONAMA (LP, LI e LO). Exatamente por isto, o documento se refere aos distintos momentos conceituais de qualquer obra (concepção, estudos de viabilidade, implantação, operação, renovação).
Geral	ZANETTINI	Não existe a palavra diagnóstico.	Conceitualmente ela foi substituída pelo conceito de "avaliação de potencial".
Geral	ZANETTINI	A IN escamoteia alguns dos processos de salvaguarda consagrados na "cadeia operativa museológica".	A IN dedica um capítulo inteiro a este tema, inclusive com a obrigatoriedade da participação de conservadores na "cadeia operativa".
Geral	ZANETTINI	O IPHAN minimiza a importância dos Projetos de educação patrimonial nos níveis I e II.	Verificar o porte e a natureza desses empreendimentos.
Geral	ZANETTINI	ADA, AID e AII.	Ver Portaria Interministerial 419, em vigor desde 26 de outubro de 2011.
Geral	ZANETTINI	Não pode fazer Educação Patrimonial na AII.	Ver Portaria 419/2011. O Capítulo III da IN, que trata da Educação Patrimonial, não exclui a possibilidade da realização de educação

			patrimonial nas outras áreas de impacto do empreendimento. Poderá ser prevista no projeto, desde que justificada e dependerá de prévia aprovação do IPHAN.
Geral	ZANETTINI	Cabe lembrar que o Iphan não emite pareceres a respeito de levantamentos preliminares acerca do patrimônio cultural tampouco de programas de educação patrimonial.	A IN faz a devida previsão.
Geral	ZANETTINI	Quanto aos prazos apresentados, o Iphan se sente seguro em cumprilos por meio de seus malotes?	Sim.
Geral	ZANETTINI	Por fim, uma discussão a parte envolverá a arqueologia a ser desenvolvida em áreas urbanas tombadas ou não.	Sim.
Geral	ZANETTINI	O patrimônio que é acautelado versus o que poderá vir a ser. Que espaço teremos para tal, geralmente de indicações feitas por comunidades buscando no patrimônio formas de resistência e valorização de si próprias que emanam de levantamentos de campo ou ações educativas sérias e integradas.	O IPHAN protege o vasto e diversificado acervo de bens por meio de legislação específica 1937 (tombamento); 1961 (arqueologia); 2000 (registro do patrimônio imaterial); 2007 (bens valorados da extinta RFFSA). Tal legislação, independente da existência da IN, já possui mecanismos de proteção de bens cuja relevância possa ser revelada a qualquer tempo, antes mesmo da conclusão de um processo de acautelamento.
Geral	ZANETTINI	Existem por vezes afirmações categóricas como “o Iphan exigirá para cada frente de obra um arqueólogo”. A afirmação não é por demais taxativa? E caso o arqueólogo tiver condições de acompanhar duas frentes simultaneamente estará incorrendo em erro ou desvio de conduta?	Sim. A preocupação do IPHAN é com o patrimônio arqueológico. Por exemplo, como justificar a presença simultânea de um arqueólogo em duas frentes de obras distintas?
Geral	ZANETTINI	Finalizando, achados fortuitos não deveriam constituir a base de programas de acompanhamento no bojo de uma arqueologia	Pertinente.

		preventiva.	
Geral	ZANETTINI	O capítulo V não explicita a duração das condicionantes ou PBAs, a meu ver circunscritas ao período de operação de um empreendimento. Esse aspecto deveria ser explicitado	As condicionantes são oriundas do resultado da pesquisa, bem como das manifestações conclusivas. Neste sentido, podem ocorrer sempre que houver uma manifestação conclusiva.
Geral	ZANETTINI	Requerimento para deslocamento de acervos junto ao CNA: mais um papel.	Como definido desde 1961.
Geral	ZANETTINI	Critica o esquema preliminar dos fluxos que ele mesmo, autor das sugestões, representou graficamente.	O desenho apresentado não corresponde ao fluxo do documento.
Geral	Scientia	Sobre o Relatório de Avaliação do Patrimônio Arqueológico	A lógica da construção da IN é a distinção dos empreendimentos por tipologias. Logo, caberá ao arqueólogo responsável, quando da apresentação do projeto, prever e sustentar cientificamente suas opções metodológicas, desde que resultem na caracterização arqueológica da área do empreendimento.
Geral	Scientia	O perfil científico e técnico adequado da coordenação dos projetos arqueológicos deve ser correspondente à complexidade do empreendimento pelo qual ele está se propondo a desenvolver, sendo essa capacidade atestada também pela equipe técnica participante, a qual deve poder ser alterada à medida que as pesquisas avançam, pois novas especialidades podem ter de ser adicionadas.	Trata-se de tema que deve ser tratado no âmbito da regulação da profissão de arqueólogo.
Geral	Rede de Professores de Museologia	Aproveita o ensejo para sugerir a inclusão da previsão de profissionais com formação no campo da museologia entre aqueles previstos no item 4 do documento "Pressupostos que embasarão a futura normativa que norteia a participação do IPHAN nos processos de licenciamento ambiental".	Trata-se de matéria a ser definida em normativa específica.

Geral	Claudio Prado Mello	Sugere que profissionais em DE ou DP não possam assumir a coordenação ou trabalhar em Projeto de Pesquisa de "Arqueologia de Contrato" considerando que ele já tem atividades e afazeres dentro de sua atividade e emprego público ou particular.	Embora exista previsão sobre o tema na legislação que rege o serviço público, a situação é de fato complexa e problemática. Seria importante que a temática fosse discutida pela comunidade de arqueólogos e pela SAB para o aprimoramento futuro da normativa.
Geral	Claudio Prado Mello	No caso desse Arqueólogo necessitar realizar um trabalho de Consultoria externa ele deverá solicitar seu afastamento temporário de forma não remunerada para que não de prejuízos ao seu empregador convencional que é o próprio Museu ou Universidade	Embora exista previsão sobre o tema na legislação que rege o serviço público, a situação é de fato complexa e problemática. Seria importante que a temática fosse discutida pela comunidade de arqueólogos e pela SAB para o aprimoramento futuro da normativa.
Geral	Claudio Prado Mello	No caso desse profissional estar envolvido integralmente em projetos superiores a 6 meses de duração ele deverá pedir sua exoneração e deixar que outro profissional assuma as atividades na instituição pública de origem.	Embora exista previsão sobre o tema na legislação que rege o serviço público, a situação é de fato complexa e problemática. Seria importante que a temática fosse discutida pela comunidade de arqueólogos e pela SAB para o aprimoramento futuro da normativa.
Anexo I	Vários	Item 116 – Sugestão: alterar de nível I para nível II.	Pertinente.
Anexo I	Vários	Incluir supressão vegetal em áreas acima de 10 Ha no nível II.	Pertinente.
Anexo I (68-69)	Vários	Sugestão: incluir pesquisa mineral sem guia de utilização.	Pertinente.
Anexo II	Carlos Costa	Sugestão de extinguir o nível I.	O IPHAN não trabalha com a hipótese de continuar solicitando todas as etapas (diagnóstico, prospecção e resgate) para todas as tipologias de empreendimentos. Assim como na área ambiental, é preciso trabalhar com tipologias em razão das distintas possibilidades de pesquisa que cada tipologia de empreendimento proporciona. Além disto, a

			Portaria 230/02 não explicita gama de abordagens da Arqueologia. Por exemplo, o “monitoramento” arqueológico, amplamente utilizado, não está previsto na Portaria 230/02.
Anexo II	IEPA	Solicitação de revisão da tabela.	Não indicou as tipologias para serem revisadas.
Anexo II	Lucia Juliani	Sugiro, portanto, que obras em áreas urbanisticamente consolidadas sejam enquadradas no Tipo IV.	A classificação do empreendimento será feita pelo IPHAN no momento da análise da FCA, conforme artigo 9º da IN, e informada ao órgão ambiental no TRE.
Anexo II	Cristiane Lopes Machado	Itens 7; 16; 46; 48; 66; 68; 73; 88.	Cada modificação proposta será devidamente analisada.
Anexo III	Carlos Costa	Sugestão de extinguir o TCE	O IPHAN não trabalha com hipótese de continuar solicitando todas as etapas (diagnóstico, prospecção e resgate) para todas as tipologias de empreendimentos. Assim como na área ambiental, é preciso trabalhar com tipologias em razão das distintas possibilidades de pesquisa que cada tipologia de empreendimento proporciona. Além disto, a Portaria 230/02 não explicita gama de abordagens da Arqueologia. Por exemplo, o “monitoramento” arqueológico, amplamente utilizado, não está previsto na Portaria 230/02.
Art. 01	Vários	Uma vez a IN apontar procedimentos relacionados à ADA, seria conveniente citá-la no momento em que se determina o âmbito de sua atuação? No nosso entendimento parece ter havido um engano na redação do artigo, uma vez que qualquer interferência que venha ocorrer na AID citada neste texto, automaticamente a transformaria em ADA.	A IN aponta procedimentos para AID e para a ADA. Parte-se do recorte maior para o menor e as definições estão nos comentários do Art. 01.

Art. 01	UFMG	Sobre a necessidade de manifestação do IPHAN sobre os bens acautelados em nível estadual e municipal. Proposta de o IPHAN solicitar a manifestação dos demais órgãos.	Em processos de licenciamento, cabe ao órgão ambiental demandar aos intervenientes.
Art. 01	Vários	A IN será aplicada também com relação aos projetos urbanos de licenciamento de obras de prefeituras, que não possuem ADA, AID, AII? Informamos que, no caso da Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro, os processos referem-se a empreendimentos licenciados pela Secretaria de Obras, não passando pela área/secretaria do meio ambiente. Do mesmo modo, informamos que, o TR para esses empreendimentos são feitos pela Secretaria de Obras, desvinculada da área de meio ambiente.	Sim. Conforme os empreendimentos listados. Ainda que não haja explicitamente o termo ADA, existirá sempre um perímetro de área afetada.
Art. 01	UFMG	Sobre as áreas de estudo.	Definidas na portaria 419/2011.
Art. 01	Tatiana Costa Fernandes	Diferentemente, dos bens arqueológicos, os bens imateriais acautelados seriam somente aqueles que possuem registro pelo DPI?	Sim. Conforme já definido na 419/2011.
Art. 01	Claudia de Oliveira Uessler	No caso de bens acautelados – estaduais e municipais, o IPHAN não exigirá um projeto de avaliação?	Não. Cabe ao órgão ambiental consultar as secretarias ambientais estaduais competentes. No caso do patrimônio arqueológico, o acautelamento é sempre em âmbito federal.
Art. 01	Claudia de Oliveira Uessler	Assentamentos do período colonial e posterior estariam protegidos pela Portaria?	Desde que acautelados em nível Federal.
Art. 01	Warley Delgado	Sugere as definições de áreas, conforme resolução Conama 01/86.	Pertinente.
Art. 01	Marcio Castro	Todas as cavidades rochosas com sítios arqueológicos espetaculares e de grande relevância na região não são acauteladas nacionalmente.	Todos os sítios arqueológicos são patrimônio da união, portanto, protegidos conforme disposto na Lei 3.924/61.
Art. 02	Marcio Castro	Considerar lugares sagrados.	Lugares sagrados só passam a ter qualquer tipo de acautelamento a partir do

			momento em que são protegidos por uma das normas de preservação.
Art. 02	Cristiane Lopes Machado	Ao precisar informar sobre a existência de bens acautelados e estudos anteriormente realizados na área, o empreendedor passa a ter uma responsabilidade que cabia ao arqueólogo, que faria parte do diagnóstico, mesmo não interventivo.	Não! Ao contrário, desde o primeiro momento o empreendedor passa a assumir uma responsabilidade legal sobre os bens acautelados que ele poderá impactar. Além disto, nada impede que o empreendedor contrate um consultor para fazer este apontamento. Cabe lembrar que não apenas ao arqueólogo , como mencionado pelo autor, cabe tratar do conjunto de informações sobre bens acautelados (materiais e imateriais). Outros profissionais podem estar envolvidos.
Art. 03	Madu Gaspar / UFRJ	Porque a pesquisa acadêmica não foi considerada como fonte de conhecimento – Página 7, artigo 3º, parágrafo 3, comentário 2.	Tal solicitação foi realizada pelos arqueólogos durante a SAB e em função do respeito à autoria dos trabalhos acadêmicos. Pesquisas acadêmicas podem e devem ser consideradas como fonte de conhecimento. Entretanto, serão empregadas apenas como dados secundários, para que não sejam utilizadas para licenciar um empreendimento, tendo em vista que não foram realizadas e financiadas com este objetivo.
Art. 03	Carlos Costa	E se a FCA não contiver as informações, o que acontece, não se avalia? Sugiro rever o texto.	Sem as informações o processo não é aberto no órgão ambiental. Informações inconsistentes serão verificadas pelo IPHAN, que emitirá seu parecer sob a forma de TR. A omissão do profissional implica em sua responsabilização. Ver art. 10.
Art. 03	IEPA	Sobre o fato do IPHAN só se reportar a partir da solicitação do órgão ambiental.	Ver Art. 8
Art. 03	IEPA	Sobre o CNSA	Está em fase de atualização, cabendo ao IPHAN, quando da

			elaboração do TR, complementar as informações.
Art. 03	Scientia	Portanto, o aproveitamento acadêmico das pesquisas também deveria constar dos relatórios técnico-científicos a serem apresentados ao IPHAN.	Correto! Contudo, apenas como dados secundários (resultado de solicitação dos próprios arqueólogos durante o último congresso da SAB).
Art. 03	Cristiane Lopes Machado	Pesquisa acadêmica não foi considerada como fonte de conhecimento. Todos os estudos já realizados para uma área precisam ser considerados.	Tal solicitação foi realizada pelos arqueólogos durante a SAB e em função do respeito a autoria dos trabalhos acadêmicos. Pesquisas acadêmicas podem e devem ser consideradas como fonte de conhecimento. Entretanto, serão empregadas apenas como dados secundários, para que não sejam utilizadas para licenciar um empreendimento, tendo em vista que não foram realizadas e financiadas com este objetivo.
Art. 03	Documento	Sobre ausência de informação no FCA.	Ver Art. 10.
Art. 04	Documento	Sobre o IPHAN não ser consultado	Ver. Art. 8.
Art. 07	IEPA	Com este artigo, os projetos e programas de proteção ao patrimônio cultural ficam subordinados aos cronogramas dos empreendedores, retirando a possibilidade de discussão de andamento de obras em função de impactos ao patrimônio arqueológico.	Compreensão equivocada do artigo. O que o IPHAN quer é impedir as autorizações intempestivas, como por exemplo, a solicitação de um Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico em um empreendimento que já possui LO.
Art. 08	IEPA	Não fica claro qual o procedimento que levará o IPHAN a tomar ciência de empreendimentos que não foram encaminhados pelo órgão ambiental, assim como os prazos para a correção do processo de licenciamento do empreendimento.	O que permite este tipo de descoberta são as ações regulares de fiscalização do IPHAN e demais órgãos fiscalizadores, bem como denúncias dos cidadãos.
Art. 09	UFMG	Quando houver sobreposição entre pesquisa acadêmica e priorização da área para o empreendedor, qual será a política do Iphan para a definição da área?	A primeira autorização será honrada. O IPHAN será o árbitro da questão, sempre levando em conta a preservação e respectiva gestão do patrimônio

			arqueológico na área. Contudo, o empreendedor não será obrigado a contratar o pesquisador que tem sua pesquisa acadêmica vigente.
Art. 09	IEPA	Inciso IV: Não fica claro como será elaborado o TRE, sendo que consideramos essencial a presença de pelo menos um arqueólogo na equipe responsável pela elaboração deste documento.	O TRE é elaborado pelo IPHAN.
Art. 09	Documento	Sugestão de padronização das informações georreferenciadas	O tema será objeto de normativa específica.
Art. 10	ZANETTINI	Dispõem hoje o IPHAN de informações organizadas e consistidas a respeito do patrimônio arqueológico?	Desde 2012 o CNA vem sistematizando o cadastro de todas as informações de sítios arqueológicos e esses dados serão disponibilizados. No momento, está disponível no sítio institucional a listagem dos bens tombados, registrados, valorados. Além disto, caberá ao IPHAN avaliar e ratificar ou não a informação apresentada pelo empreendedor na FCA.
Art. 11	Carlos Costa	E os bens acautelados que não estiverem registrados no órgão, fica tacitamente autorizada a destruição dos bens desconhecidos?	No caso de bens arqueológicos, sempre ocorrerá o enquadramento do empreendimento em um dos quatro níveis apresentados no anexo I.
Art. 11	IEPA	Sobre a fragmentação do empreendimento.	A fragmentação vale apenas para intervenções de caráter secundário (canteiros de obras, bota-fora etc.). Algo que já ocorre.
Art. 13	UFMG	Não pode haver empreendimentos em áreas tombadas.	Trata-se de desconhecimento do Decreto Lei 25/1937.
Art. 13	Vários	Considerar lugares sagrados.	Lugares sagrados só passam a ter qualquer tipo de acautelamento a partir do momento em que são protegidos por uma das Leis de preservação.
Art. 13	Vários	Com relação ao artigo 13: as superintendências e a Sede receberão o Relatório de Avaliação de Impacto aos Bens Culturais (...) presentes na AID, não havendo indicação desses bens presentes na	A AID compreende a ADA. Ver página 1 art. 1 e 2 §2 e comentários correspondentes. Ver desenho explicativo.

		ADA. Dúvida: Em que momento será indicado e avaliado o impacto dos bens presentes na ADA?	
Art. 15	Madu Gaspar / UFRJ	Inclusão do acompanhamento arqueológico no Nível I.	O IPHAN não trabalha com a hipótese de continuar solicitando todas as etapas (diagnóstico, prospecção e resgate) para todas as tipologias de empreendimentos. Assim como na área ambiental, é preciso trabalhar com tipologias em razão das distintas possibilidades de pesquisa que cada tipologia de empreendimento proporciona. Além disto, a Portaria 230/02 não explicita gama de abordagens da Arqueologia. Por exemplo, o “monitoramento” arqueológico, amplamente utilizado, não está previsto na Portaria 230/02. No nível I estão apenas os empreendimentos de baixa interferência no solo, localizados em áreas alteradas e não coincidentes com sítios arqueológicos cadastrados. Ou seja, trata-se de empreendimentos que já foram licenciados e/ou sequer, atualmente, são encaminhados ao IPHAN pelo órgão ambiental.
Art. 15	Carlos Costa	Em hipótese alguma pode se delegar a responsabilidade de avaliação do patrimônio para o empreendedor, pois isso significa a chancela para a destruição do patrimônio, sobretudo sendo protegido por legislação federal. Sugiro que em todos os empreendimentos classificados como nível 1 se coloque responsabilidade técnica de avaliação da área, com possibilidade de intervenção e salvamento de sítios arqueológicos e dos demais patrimônios	Não está havendo nenhuma delegação de responsabilidade de avaliação de patrimônio para o empreendedor. O que se propõe é aplicar a Lei 3.924 para conjunto específico de empreendimentos que, atualmente, <u>não são</u> licenciados pelo IPHAN. Com este instrumento, se estabelece uma política de controle que amplia a gama de fiscalização institucional para empreendimentos que, em sua grande maioria,

		acautelados, como ocorre no nível 2.	sequer passam por qualquer processos de Licenciamento.
Art. 15	IEPA	Este termo (TCE) pressupõe que o empreendedor terá capacidade de reconhecer um sítio arqueológico. Considerando a diversidade de sítios arqueológicos no país, e a baixa visibilidade de muitos deles, este instrumento pressupõe que os empreendedores dominam um conhecimento específico da arqueologia que certamente eles não detêm.	O que se pretende é aplicar a Lei 3.924 para conjunto específico de empreendimentos que, atualmente, <u>não são</u> licenciados pelo IPHAN. Com este instrumento, se estabelece uma política de controle que amplia as possibilidades de fiscalização institucional. Atentar para o fato de que são intervenções de baixa interferência nas condições vigentes do solo, localizadas em áreas alteradas precisamente descritas, conforme lista no Anexo à IN. Nos casos em que houver achados arqueológicos, o empreendimento será automaticamente reclassificado, o que implicará na participação direta de arqueólogos.
Art. 15	Cristiane Lopes Machado	Ao exigir para determinados empreendimentos exclusivamente o Termo de Compromisso do empreendedor, o IPHAN está transferindo para o empreendedor a responsabilidade de identificar e comunicar a existência de sítios arqueológicos.	O que se pretende é aplicar a Lei 3.924 para conjunto específico de empreendimentos que, atualmente, <u>não são</u> licenciados pelo IPHAN. Com este instrumento, se estabelece uma política de controle que amplia as possibilidades de fiscalização institucional. Atentar para o fato de que são intervenções de baixa interferência nas condições vigentes do solo, localizadas em áreas alteradas precisamente descritas, conforme lista no Anexo à IN. Nos casos em que houver achados arqueológicos, o empreendimento será automaticamente reclassificado, o que implicará na participação direta de arqueólogos.
Art.	Documento	Sobre o TCE nível I.	O que se pretende é aplicar a

15			Lei 3.924 para conjunto específico de empreendimentos que, atualmente, <u>não são</u> licenciados pelo IPHAN. Com este instrumento, se estabelece uma política de controle que amplia as possibilidades de fiscalização institucional. Atentar para o fato de que são intervenções de baixa interferência nas condições vigentes do solo, localizadas em áreas alteradas precisamente descritas, conforme lista no Anexo à IN. Nos casos em que houver achados arqueológicos, o empreendimento será automaticamente reclassificado, o que implicará na participação direta de arqueólogos.
Art. 16	UFMG	Sobre o ofício 01/2013.	O IPHAN não diz quem é arqueólogo. Apenas normatizou quem poderá receber portaria da Instituição. Seria correto o IPHAN autorizar, por exemplo, um artista plástico ou um economista como responsável por uma pesquisa arqueológica?
Art. 16	ZANETTINI	“Acompanhamento arqueológico não é monitoramento”?	Ver Art. 16, especialmente o comentário.
Art. 16	Carlos Costa	Onde se lê: “Para o acompanhamento arqueológico de trata...” Substituir por: “Para o acompanhamento arqueológico que trata...”.	Pertinente.
Art. 16	IEPA	A citada etapa de Acompanhamento Arqueológico adotada nos empreendimentos de Nível II determina a presença constante do arqueólogo durante a realização do empreendimento. Tal ação desconsidera metodologias prospectivas e condiciona o arqueólogo a integrar de forma permanente o empreendimento. Essa medida não auxilia na	Argumento contradiz o comentário realizado pelo próprio IEPA no art. 15.

		preservação do patrimônio arqueológico, nem mesmo garante a qualidade das pesquisas arqueológicas.	
Art. 16	Cristiane Lopes Machado	O levantamento prévio deve ser considerado como opção ao acompanhamento arqueológico, pois em alguns casos pode ser mais rápido e eficiente na identificação e proteção do patrimônio existente.	Caberá ao arqueólogo propor a metodologia para a realização do acompanhamento.
Art. 16	Cristiane Lopes Machado	Ao invés de exigir um coordenador de campo para cada frente de obra, consideramos que um coordenador autorizado pelo IPHAN e arqueólogos suficientes para cobrir todas as frentes seria mais exequível.	Talvez seja mais “exequível” sob a lógica de uma empresa de consultoria em arqueologia, não para o IPHAN. A ação do IPHAN focaliza a proteção do patrimônio arqueológico.
Art. 17	Vários	Já no artigo 17 §2º, II, art.18 II, art.20, art. 29, há a previsão de ações visando o acautelamento do patrimônio arqueológico na ADA do empreendimento (com o que concordamos), mas lembramos que, conforme já foi apontado acima, a ADA não está incluída na área de abrangência da IN.	A AID compreende a ADA. Ver página 1 art. 1 e 2 §2 e comentários correspondentes. Ver desenho explicativo.
Art. 17	IEPA	Parágrafo 2o, inciso III: Não fica claro o que acontece se o IPHAN não se pronunciar no prazo definido. O empreendimento segue paralisado nas áreas referidas?	Se o IPHAN não se manifestar, deverá ser responsabilizado pela omissão.
Art. 18	Vários	No que se refere a Etno-arqueologia.	Nada mudou. Caberá ao arqueólogo, no projeto submetido ao IPHAN, contemplar os aspectos de contextualização arqueológica e etno-histórica.
Art. 18	Vários	Já no artigo 17 §2º, II, art.18 II, art.20, art. 29, há a previsão de ações visando o acautelamento do patrimônio arqueológico na ADA do empreendimento (com o que concordamos), mas lembramos que, conforme já foi apontado acima, a ADA não está incluída na área de abrangência da IN.	A AID compreende a ADA. Ver página 1 art. 1 e 2 §2 e comentários correspondentes. Ver desenho explicativo.
Art. 19	IEPA	As solicitações de complementações devem ser encaminhadas também para o	O Arqueólogo Coordenador é o responsável técnico.

		Arqueólogo Coordenador, além do Responsável Técnico e o Empreendedor.	
Art. 20	Vários	Como será possível informar no relatório solicitado no art. 20, o grau de conservação dos sítios da AID sem a pesquisa de campo nesta área?	O fato de não haver intervenção no solo, não significa que não irá ocorrer pesquisa em campo. Havendo pesquisa de campo nada impede a caracterização e o apontamento do grau de conservação dos sítios em superfície presentes na AID.
Art. 20	Vários	Já no artigo 17 §2º, II, art.18 II, art.20, art. 29, há a previsão de ações visando o acatamento do patrimônio arqueológico na ADA do empreendimento (com o que concordamos), mas lembramos que, conforme já foi apontado acima, a ADA não está incluída na área de abrangência da IN.	A AID compreende a ADA. Ver página 1 art. 1 e 2 §2 e comentários correspondentes. Ver desenho explicativo.
Art. 20	Documento	Inclusão dos itens 5 a 7 estabelecidos para os bens culturais tombados, para os bens arqueológicos.	Pertinente.
Art. 21	Vários	No que se refere a Etno-arqueologia.	Nada mudou. Caberá ao arqueólogo, no projeto submetido ao IPHAN, contemplar os aspectos de contextualização arqueológica e etno-histórica.
Art. 21	Vários	Com relação ao projeto de que trata o artigo 21, o mesmo não necessita de intervenção em solo.	Não é obrigatório. Entretanto, o trabalho de campo deverá ficar comprovado. Caso necessite, para sua avaliação, fazer intervenção para melhor caracterizar o potencial da área, o arqueólogo poderá fazer, pois tem uma autorização do Iphan para isto.
Art. 22	Vários	Com relação ao art.22, onde se lê “o IPHAN analisará o projeto que se trata o art. 20 (...)”. Dúvida: o art. 20 refere-se ao relatório do projeto do nível III. Entendemos que talvez o art. 22 se refira ao projeto especificado no art. 21.	Pertinente.
Art. 23	Cristiane Lopes Machado	No item IV, entram também as recomendações do arqueólogo a programas complementares de	Sim.

		arqueologia, como prospecção de sub- superfície ou resgate?	
Art. 23	Documento	Inclusão dos itens 5 a 7 estabelecidos para os bens culturais tombados, para os bens arqueológicos.	Pertinente.
Art. 24	Documento	Tempo para resposta do IPHAN	É o mesmo para todos os pedidos de complementação.
Art. 24 a 30	UFMG	Sobre a Manifestação conclusiva.	A manifestação conclusiva sempre decorre da análise dos respectivos documentos. (ver especialmente os art. 28 e 29) Os art. 24 a 30 tratam da fase de estudos/viabilidade. O IPHAN não irá usar apenas a terminologia “LP” ou “EIA/RIMA”. Algumas atividade/empreendimentos não recebem do órgão responsável este enquadramento/terminologia, possibilitando a não consulta ao IPHAN. Trata-se um problema usual de interpretação decorrente da Portaria 230/02 que deverá ser sanado com a IN.
Art. 25	IEPA	Sobre o não cumprimento dos prazos.	Se o IPHAN não se manifestar, deverá ser responsabilizado pela omissão.
Art. 26	Documento	A sugestão é de que conste neste dispositivo que se os prazos não forem obedecidos pelo IPHAN, o órgão ambiental poderá emitir licença previa a revelia daquele órgão.	Existe esta previsão legal na 419/11.
Art. 28	UFMG	Se desconsidera a possibilidade de preservação <i>in situ</i> .	Ver art. 28.
Art. 28	UFMG	A ausência de uma política de valoração, preservação <i>in situ</i> e a primazia de salvamento arqueológico sobre esta preservação, fere os atributos de continuidade e significação histórica.	Ao contrário, trata-se justamente do oposto. Buscamos estabelecer procedimentos que possam alterar as estruturas para preservar o patrimônio <i>in situ</i> e não o inverso. O Art. 28 solicita a recomendação do arqueólogo quanto aos sítios a serem preservados <i>in situ</i> .
Art. 32	UFMG	Sobre preservação de bens culturais tombados, valorados e registrados.	A questão é amplamente tratada na legislação específica do IPHAN.

Art. 33	UFMG	Sobre o termo “achados fortuitos”.	Trata-se da aplicação da Lei 3.924 (localizadas em áreas alteradas) desta vez associada a um termo de compromisso do empreendedor. O que facilitará as necessárias ações mitigadoras e judiciais. Quanto ao nível II, considera-se que o arqueólogo estará em campo, processo análogo ao monitoramento amplamente utilizado atualmente.
Art. 34	Carlos Costa	Sobre a necessidade de Conservadores nos projetos.	A IN fala em equipe técnica devidamente qualificada. Arqueólogos nem sempre possuem tal qualificação. Ademais, o mesmo raciocínio de que existem poucos cursos de conservação, e que por isto não se deveria solicitar tal profissional, frequentemente utilizado para arqueologia, o que não levou o IPHAN a prescindir de tais profissionais.
Art. 34	IEPA	No Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico recomendamos que seja inserido também o estudo da AID.	Ver Portaria 419/11
Art. 35	UFMG	Manifestação conclusiva.	A manifestação conclusiva sempre decorre da análise dos respectivos documentos. (ver especialmente o parágrafo único do art. 30, art. 31 a 36) Os art. 31 a 36 tratam da fase de instalação do empreendimento. O IPHAN não irá usar apenas a terminologia “LI”. Contudo, ao contrário da Portaria 230/02 que nada fala sobre este aspecto, exige que todos os programas solicitados constem do PBA.
Art. 36	UFMG	Manifestação conclusiva.	A manifestação conclusiva sempre decorre da análise dos respectivos documentos. (ver especialmente o parágrafo único do art. 30, art. 31 a 36) Os art. 31 a 36 tratam da fase

			de instalação do empreendimento. O IPHAN não irá usar apenas a terminologia “LI”. Contudo, ao contrário da Portaria 230/02 que nada fala sobre este aspecto, exige que todos os programas solicitados constem do PBA.
Art. 38	Carlos Costa	Onde se lê: “da avaliação do estado de conservação materiais...” Substituir por: “da avaliação do estado de conservação dos materiais...”.	Pertinente.
Art. 39	UFMG	Manifestação conclusiva.	A manifestação conclusiva sempre decorre da análise dos respectivos documentos. (ver especialmente o art. 37 a 40) Os art. 37 a 40 tratam da fase de operação do empreendimento.
Art. 39	UFMG	O Art. 39 deve ser alterado para se considerar somente as medidas de longo prazo no que tange a gestão do Patrimônio.	Não cabe. A partir da IN, fica claro que os estudos solicitados pelo IPHAN devem ser incorporados ao processo de licenciamento, sobretudo ao PBA. Trata-se de uma proposta fora do escopo do licenciamento ambiental.
Art. 40	UFMG	Manifestação conclusiva.	A manifestação conclusiva sempre decorre da análise dos respectivos documentos. (ver especialmente o art. 37 a 40) Os art. 37 a 40 tratam da fase de operação do empreendimento.
Art. 41	UFMG	Educação patrimonial em todos os empreendimentos nível I e II e também com o imaterial e com projeto de pesquisa específico.	O IPHAN não trabalha com a hipótese de continuar solicitando Educação Patrimonial para todos os tipos de empreendimentos de maneira indiscriminada. O foco passa a ser qualitativo, prevendo, pela primeira vez, a avaliação do que for executado e a participação de educadores na equipe envolvida. A proposta inova também pelo fato de guardar relação com a complexidade

			do projeto/empreendimento e alcance do público alvo. Trata-se, novamente, de uma opção institucional para não fomentar ações indiscriminadas, amplamente utilizadas, mas que não possuem conteúdo educativo/pedagógico.
Art. 44	UFMG	Sobre as responsabilidades (arqueólogo e empreendedor).	Trata-se de prerrogativa do IPHAN. É uma forma de sinalizar para todos os envolvidos que o que for aprovado deve ser executado na sua totalidade.
Art. 44	IEPA	Sobre o “mesmo peso do empreendedor e do arqueólogo”.	O empreendedor é corresponsável, mas apenas o arqueólogo é o permissionário.
Art. 44	Cristiane Lopes Machado	Ao arqueólogo serão atribuídos erros do empreendedor? O arqueólogo terá a função de fiscalização da obra?	Não.
Art. 45	UFMG	Sobre a troca de arqueólogos.	Anteriormente não existia regra para troca de arqueólogos. O IPHAN fez um regimento para o tema, deixando resguardadas todas as partes envolvidas.
Art. 46	UFMG	(Obs. do IPHAN: devem estar se referindo ao art. 44) Se o empreendedor é permissionário solidariamente se deveria estipular e exigir, de modo claro sua idoneidade técnico-científica.	O empreendedor não é permissionário, mas sim, corresponsável pela fiel execução do projeto submetido pelo arqueólogo e aprovado pelo Iphan.
Art. 48	Vários	Definir o número máximo de portarias para um mesmo coordenador.	A limitação é de profissionais em campo realizando acompanhamento e não de número de portarias. Por exemplo, se uma empresa quiser ter 10 acompanhamentos, deverá apresentar 10 equipes de arqueólogos, condizentes com o cronograma da obra, para sua realização.
Art. 48	Vários	Como será o procedimento da portaria e liberação do profissional para outros trabalhos enquanto o projeto permanecer paralisado?	O arqueólogo e o empreendedor devem apresentar a comprovação da paralisação das obras, acompanhado do relatório das

			atividades até então realizadas. Feito isto e estando aprovado, ele ficará desimpedido.
Art. 48	UFMG	Em relação ao art. 48 (na verdade, trata-se de comentário do art. 49).	A orientação é de que os sítios sejam preservados <i>in situ</i> , seja na ADA ou na AID. Contudo, recorrentemente, arqueólogos recomendam o salvamento de sítios na AID e não conseguem justificar a proposta, bem como não conseguem comprovar impacto do empreendimento sobre o mesmo. Lembramos que a ADA está inserida na AID. Ver desenho explicativo no Art. 1
Art. 48	UFMG	Sobre uma única autorização.	A proibição não é em função da emissão de novas portarias, mas sim da necessidade da presença do profissional que executa o acompanhamento no local da obra, durante sua toda sua execução. Nossa preocupação é com a preservação do patrimônio arqueológico. O IPHAN defende que apenas os arqueólogos estão habilitados para tal atividade.
Art. 48	Cristiane Lopes Machado	Deve ser observado o impedimento de receber novas autorizações durante o período de campo do arqueólogo, não de vigência da portaria. É comum que mesmo com autorização do IPHAN, o arqueólogo não possa ir a campo por atrasos no início da obra, decorrentes de impedimentos diversos.	Em tal situação, o arqueólogo deverá encaminhar relatório explicando e comprovando a situação.
Art. 49	Carlos Costa	Onde se lê: "... nos moldes dos arts. 18 e 37..." Substituir por: "... nos moldes dos arts. 18 e 38..."	Pertinente.
Art. 49	Documento	Sugestão de delegação de responsabilidade de todo o material arqueológico ao empreendedor assim que finalizados os trabalhos de campo	E como fica a responsabilidade de análise e curadoria deste material? O IPHAN não trabalha com esta hipótese.
Art.	UFMG	Sobre as reservas técnicas.	Pelo regramento atual, os

50			arqueólogos levam o material de suas pesquisas para onde bem entendem, em detrimento das comunidades a eles associados. Ver. Art. 49, especialmente o parágrafo único.
Art. 52	IEPA	Instituição de Guarda e Pesquisa de material arqueológico.	Trata-se de matéria a ser definida em normativa específica.
Art. 54	UFMG	Sobre a fiscalização etc.	O proposto não cabe. Está se sugerindo que o IPHAN não realize fiscalização até que supere eventuais problemas estruturais.
Art. 57	ZANETTINI	Contaremos com um período de adaptação após a sua promulgação?	As regras de transição estão ao final da IN. Ver artigo 57.
Art. 57	ZANETTINI	Por fim, a portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação. Quanto tempo o Iphan entende como necessário para o treinamento de equipes (capacitação), visando sua plena utilização?	A regra de transição está prevista no art. 57. Já houve treinando de aproximadamente 120 técnicos. Além disto, estamos à disposição para o treinamento e esclarecimento de quem solicitar.
Art. 59	ZANETTINI	Entendo que a IN <i>per se</i> tem por objetivo precípuo fornecer orientações, não constituindo instância de inovação/modificação/substituição do ordenamento jurídico.	O IPHAN pretende revogar as Portarias 230/02 e 28/03, substituindo ambas pela nova IN.
Cap. 01	Scientia	A IN mescla, com prejuízo para a execução de ambas, que têm objetivos, metodologias e propósitos inteiramente diferentes, duas etapas diversas da Avaliação de Impacto Ambiental, quais sejam, o diagnóstico e a avaliação de impactos propriamente dita.	O FCA é análogo ao do IBAMA e demais órgãos ambientais. Trata-se apenas de uma caracterização inicial e não um diagnóstico.
Cap. 03	Documento	O que é EP para o IPHAN?	Ver manual: “Educação Patrimonial: Histórico, conceitos e processos” (IPHAN, Brasília: 2014).
Cap. 03	DAF	Sugestão de que o manual: “Educação Patrimonial: Histórico, conceitos e processos” (IPHAN, Brasília: 2014) seja considerado como fonte de referencia para construção dos projetos integrados	Pertinente.

		de EP.	
Cap. 03	IEPA	O Projeto Integrado de Educação Patrimonial não contempla a participação da equipe de arqueólogos envolvidos na execução da ação arqueológica. Fato que fragmenta as ações educativas com a pesquisa.	Conforme Art. 43, o projeto integrado de EP será desenvolvido na AID e deverá conter “descrição de equipe multidisciplinar responsável”.
Cap. 04	Mario Chagas (ABM)	Incluir Museólogos no trato dos bens acautelados.	Trata-se de matéria a ser definida em normativa específica.
Cap. 04	Telma Lasmar Goncalves (COFEM)	Incluir Museólogos no trato dos bens acautelados.	Trata-se de matéria a ser definida em normativa específica.
Cap. 04	Rede de Museologia	Incluir Museólogos no trato dos bens acautelados.	Trata-se de matéria a ser definida em normativa específica.
Cap. 04	Docentes da USP	Incluir Museólogos no trato dos bens acautelados.	Trata-se de matéria a ser definida em normativa específica.
Geral	Carlos Costa	Se a IN se destina aos técnicos do IPHAN e não aos empreendedores, porque no artigo 59 se revogam as portarias 230/02 e 28/03? Qual será a natureza jurídica da IN? Será uma Nota Técnica, uma Resolução ou uma Portaria?	As portarias serão revogadas. O conteúdo da Portaria 230/02 está incorporado no nível III da IN e o conteúdo da Portaria 28/03 foi incorporado no anexo II. Quanto à natureza jurídica do instrumento é aquela orientada pela Procuradoria Federal.
Geral	Carlos Costa	Chamo a atenção que o IPHAN deve ter com relação aos prazos que estabelece, sobretudo como os textos estão escritos, pois, da mesma forma que estes prazos servem para regular as ações e metas dos órgãos em tempos determinados (...)	O IPHAN tem atuado para superar os problemas de pessoal com a realização de concursos. A IN busca ampliar a precisão e eficiência das análises, o que redundará em otimização da forma de trabalho.
Geral	Carlos Costa	Instituição de Guarda e Pesquisa de material arqueológico.	Trata-se de matéria a ser definida em normativa específica.
Geral	IEPA	Há uma Portaria Interministerial citada como sendo de 2014, sem indicações precisas. Que portaria é essa? Como avaliar estes artigos sem conhecermos esta portaria?	Este é o espaço dado para o que será a “nova” portaria 419/11. Como não sabemos o número que será publicada, não colocamos sua referência.
Geral	IEPA	Instituição de Guarda e Pesquisa de material arqueológico.	Trata-se de matéria a ser definida em normativa específica.
Geral	Scientia	A IN desvincula as etapas da	Correto.

		pesquisa arqueológica das etapas do licenciamento ambiental, como ocorria na Portaria 230/2002;	
Geral	Scientia	A etapa de prospecções arqueológicas é suprimida.	Não corresponde ao texto da minuta de IN.
Geral	Scientia	Sobre o patrimônio cultural (exceto o arqueológico)	A atual portaria 419/11 está sendo revisada e, além disto, o anexo IIID sempre esteve em contradição com o texto legal. Fato que obrigou o IPHAN a demais órgãos intervenientes a uma ação de revisão de seus instrumentos legais.
Geral	Discentes MAE	Solicitação de audiência pública junto ao IPHAN	O IPHAN entende que todos tiveram oportunidade de participar da audiência pública do MPF.
Geral	Discentes MAE	Nos preocupa a ausência de normas que incidam sobre o patrimônio municipal ou estadual.	Os bens arqueológicos são bens acautelados em nível federal. Portanto, não existe acautelamento municipal ou estadual.
Geral	Discentes MAE	Sobre o funcionamento do IPHAN.	O IPHAN tem atuado para superar os problemas de pessoal com a realização de concursos. A IN busca ampliar a precisão e eficiência das análises, o que redundará em otimização da forma de trabalho.
Geral	Discentes MAE	Não fazer relação com LP, LI e LO.	A IN deve funcionar para todo o tipo de licenciamento e não apenas para os da Resolução CONAMA (LP, LI e LO). Exatamente por isto, o documento se refere aos distintos momentos conceituais de qualquer obra (concepção, estudos de viabilidade, implantação, operação, renovação).
Geral	Discentes MAE	Há uma série de questões específicas que dizem respeito à interface entre atuação do IPHAN, FUNAI e FCP, das quais não trata a Portaria 419/2011, que permanecem intocadas na IN.	O tema deverá ser tratado em outra normativa.
Geral	UFPEL	Trata-se de moção de repúdio.	Não há o que comentar uma vez que não apresenta

			sugestões ou contribuições.
Geral	Marcio Castro	Sobre os prazos	Ver Portaria 419/11.
Geral	Marcio Castro	A meu ver, a classificação de empreendimentos feita pela IN é complexa e inútil (tabela do Anexo I). Penso que todos os empreendimentos que causarem impactos diretos no solo e meio ambiente deveriam exigir um "projeto de avaliação arqueológica".	O IPHAN não trabalha com a hipótese de continuar solicitando todas as etapas (diagnóstico, prospecção e resgate) para todas as tipologias de empreendimentos. Assim como na área ambiental, é preciso trabalhar com tipologias em razão das distintas possibilidades de pesquisa que cada tipologia de empreendimento proporciona. Além disso, a Portaria 230/02 não explicita gama de abordagens da Arqueologia. Por exemplo, o "monitoramento" arqueológico, amplamente utilizado, não está previsto na Portaria 230/02.
Geral	Marcio Castro	A obrigação de que o arqueólogo coordene apenas um trabalho durante a vigência da portaria de pesquisa no IPHAN é outra medida que me parece completamente distante da realidade das pesquisas e do mercado, que carece de arqueólogos em relação à quantidade de empreendimentos (art. 48).	A exigência ocorre apenas durante o acompanhamento, pois trata-se de uma fase de obras.
Geral	Documento	Sobre os prazos.	O IPHAN está dentro dos prazos estabelecidos pela 419/11.
Geral	Documento	Sobre etno-arqueologia.	Nada mudou. Caberá ao arqueólogo, no projeto submetido ao IPHAN, contemplar os aspectos contextualização arqueológica e etno-histórica.
Geral	Luciane Monteiro de Oliveira	Proponho uma discussão mais ampla. Lembra que o termo Licenciamento inclui o patrimônio cultural, logo licenciamento cultural chega a ser redundante,	Não há o que comentar, pois não encaminha sugestões.
Geral	Warley Delgado	Não é necessário TR para a Arqueologia.	Ver Portaria 419/11
Geral	Maria Cristina	Sobre os prazos.	Trata-se de uma questão de

	Alves		enfrentamento e adequação Institucional aos prazos da Portaria 419/11. Salientamos que os prazos não são apenas para a arqueologia.
Geral	Docentes da USP	Explicitaram o que é patrimônio cultural acautelado.	Ver definições da Portaria 419/11 e Art. 02 da IN.
Geral	Docentes da USP	Sugerem que o documento faça menção as fases (LP, LI e LO).	A IN deve funcionar para todo o tipo de licenciamento e não apenas para aos da Resolução CONAMA (LP, LI e LO). Exatamente por isto, o documento se refere aos distintos momentos conceituais de qualquer obra (concepção, estudos de viabilidade, implantação, operação, renovação). Vide art. 24 a 30 – fase viabilidade ou “LP”; Ver art. 31 a 36 – instalação; Ver art. 37 a 40 – operação.
Geral	Docentes da USP	Sobre os prazos.	O IPHAN tem atuado para superar os problemas de pessoal com a realização de concursos. A IN busca ampliar a precisão e eficiência das análises, o que redundará em otimização da forma de trabalho.
Geral	Docentes da USP	A IN vai revogar a 07/88?	Não.
Geral	Docentes da USP	Retirar a expressão “sacrificar”.	Pertinente.
Geral	João Carlos Moreno de Souza	Sugestões de alterações de redação.	Pertinente.
Geral	Wanderson Esquerdo	Sugestão de definição de área de abrangência.	Pertinente.
Geral	Wanderson Esquerdo	Sugere a destinação de um tempo mínimo para que a comunidade discuta sempre que houver a indicação de salvamento de um sítio arqueológico.	Não é realista a consideração dessa proposta. Tanto os profissionais quanto o órgão federal devem cumprir seu papel na tomada de decisões.
Geral	Juliano Meneguel	Padronização dos dados georreferenciados.	O tema será objeto de normativa específica.
TCA	IEPA	Sobre o TCA – necessidade de marcar o nível 1.	Pertinente.
TCA	IEPA	Sobre o TCA - necessidade de preenchimento dos dados complementares.	Cabe ao arqueólogo fazer o levantamento de outros processos já existentes no

			IPHAN que possam servir para a contextualização da área pretendida.
--	--	--	---